

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 30:625

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro António Tavares as obras de conservação do Reformatório de Vila do Conde;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1940 e o de 1941;

Tendo em visto o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Tavares para a execução das obras de conservação do Reformatório de Vila do Conde.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 250.000\$ no corrente ano económico e de 372.150\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto-lei n.º 30:626

Considerando que para satisfação dos encargos resultantes dos contratos celebrados para realização das obras do porto de Leixões têm sido normalmente inscritas as dotações necessárias nos orçamentos do Estado;

Mas considerando que se torna necessário rectificar as importâncias inicialmente atribuídas às referidas obras pelos decretos n.ºs 17:421, de 30 de Setembro de 1929, e 26:560, de 30 de Abril de 1936;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As importâncias atribuídas pelos decretos n.ºs 17:421, de 30 de Setembro de 1929, e 26:560, de 30 de Abril de 1936, para as obras a realizar no porto de Leixões consideram-se reforçadas com a quantia de 51:500.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:627

Considerando que a actual dotação para despesas com portes de correios e telégrafos da Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta é insuficiente, visto o referido organismo não poder continuar a utilizar a estação radionaval;

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado a reforçar no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico a dotação do n.º 1) «Correios e telégrafos» do artigo 33.º, capítulo 2.º

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a verba do n.º 3) do artigo 18.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Despacho ministerial de 29 do corrente aprovando as instruções regulamentares para a conveniente execução do decreto-lei n.º 30:361, de 6 de Abril último, do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Variedades de arroz a multiplicar

1.º A Direcção Geral dos Serviços Agrícolas (D. G. S. A.) ouvirá, até ao dia 1 de Novembro de cada ano, a Comissão Reguladora do Comércio de Arroz (C. R. C. A.) sobre as variedades que, segundo o critério da Direcção Geral, deverão ser multiplicadas para semente.

2.º A C. R. C. A. pronunciar-se-á, até ao dia 15 de Dezembro imediato, sobre as variedades a multiplicar em razão do seu valor industrial e comercial e, ainda, sobre as quantidades de cada uma.

3.º Para efeito do disposto na parte final do número anterior a C. R. C. A. poderá inquirir, por intermédio dos Grémios da Lavoura, ou das suas delegações emquanto aqueles não funcionarem, das necessidades prováveis dos orizicultores em arroz para semente.

4.º A D. G. S. A., ponderado o parecer da C. R. C. A., fixará definitivamente, até ao dia 25 de Dezembro, as variedades e quantidades a multiplicar, procurando não exceder, no todo, o quantitativo estabelecido pela Comissão Reguladora.